

NOTA TÉCNICA Nº 081/2026/CG068

Assunto: Avaliação da Proposta de Preço e exequibilidade das propostas comerciais apresentadas no âmbito da Concorrência AGEVAP 31/2025.

Referência: Concorrência – Lei Federal 14.133/2021, Resolução INEA 160/2018, processo 262/2025.

INSTRUMENTO CONTRATUAL:

-

OBJETO:

Contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de seis municípios da Região Hidrográfica II.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

RH II – Guandu.

COMITÊ:

Guandu.

DOCUMENTO EM ANÁLISE:

Propostas de Preço e comprovações de exequibilidade – Concorrência nº 31/2025.



1. HISTÓRICO

O Comitê Guandu, entendendo a necessidade de investimentos para a recuperação da qualidade da água da Região Hidrográfica II, aprovou a destinação de recursos para o Programa **5.1.1 – Planos Municipais de Água, Esgoto, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana**. As ações previstas para este programa são:

- Ação 5.1.1.1 - A partir do diagnóstico da situação atual realizado no PERH, **confirmar o status** dos planos municipais de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem, quanto a sua **existência, forma e conteúdo**, com indicação de encaminhamentos necessários;
- Ação 5.1.1.2 - **Realização** dos planos municipais inexistentes, atualização, complementação e adequação/melhoria daqueles planos que tiverem indicativos de melhorias.

Nesse contexto, está prevista a **contratação de empresa especializada** para desenvolver Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), contemplando os eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos em municípios da Região Hidrográfica II.

Essa iniciativa está sendo viabilizada por meio da Concorrência 31/2025, cuja análise técnica das propostas foi descrita por meio da **Nota Técnica 75/2026** e o resultado final da composição de técnica e preço, bem como análise de exequibilidade seguem descritos a seguir.

2. OBJETIVO

Esta nota técnica tem por objetivo analisar as propostas de preço e comprovações de exequibilidade das propostas apresentadas e trazer o resultado final da Concorrência nº 31/2025.



3. ANÁLISE

Conforme pode ser visualizado de forma mais detalhada na ATA DE CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 31/2025, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 09 horas, foi aberta a sessão de julgamento, realizada pela ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP 27.516-245 – Edifício Alpha Center. Reuniram-se as integrantes da Comissão de Julgamento: Viviana Morgado da Silva – Presidente, Amanda Resende Baptista – Membro e Paula da Rocha Eloy – Membro.

Nos termos da Resolução INEA nº 160/2018 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, deu-se início ao certame, não havendo comparecimento de representantes das empresas participantes. Em seguida, procedeu-se à abertura dos Envelopes II – Proposta de Preço das empresas classificadas, sendo os documentos rubricados pelas presentes.

Foram registradas as seguintes propostas comerciais:

Premier Engenharia – R\$ 1.011.427,07

Ampla Assessoria – R\$ 1.213.525,88

Eme Engenharia – R\$ 1.239.385,34

Consórcio AlphaP-Ambconsult-RHA – R\$ 1.292.445,79

Novaes Engenharia – R\$ 1.327.912,96

Consórcio Nippon Koei – TCA (4R039) – R\$ 1.327.968,49

Consórcio CRETES – Ambiência – CIMO – R\$ 1.349.159,50

Consórcio Engecorps - Geasa – R\$ 1.407.588,76

DRZ Geotecnologia – R\$ 1.486.072,05

A empresa Empia Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda. foi desclassificada por não apresentar documentos assinados digitalmente com link ou código que permitisse a verificação de autenticidade, conforme exigido nos itens 8.1.4 e 8.1.5 do edital.

A Comissão informou que as propostas das empresas Premier Engenharia, Ampla Assessoria, Eme Engenharia e do Consórcio AlphaP-Ambconsult-RHA encontram-se abaixo do limite considerado exequível, devendo apresentar comprovação de exequibilidade no prazo de 72 horas (até 20/02/2026).

A sessão foi suspensa para análise das propostas de preço e dos documentos de exequibilidade a serem encaminhados. O resultado será publicado no site da AGEVAP. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10h12min.

No entanto, tendo em vista a razão informada no Comunicado publicado em 13 de março 2026 na página do certame, procedeu-se a revisão da análise das propostas técnicas sendo publicada em seguida a **nota técnica 75/2026**, classificando, portanto, as empresas Hidrobr Consultoria Ltda e Envex Engenharia e Consultoria Ltda.

A partir disto, foi aberta sessão para abertura do envelope da proposta de preço das empresas classificadas, em 01 de abril de 2026. Conforme registrado em Ata publicada, foram apresentadas as seguintes propostas:

Hidrobr Consultoria Ltda – R\$ 1.434.534,33

Envex Engenharia e Consultoria Ltda – R\$ 1.374.563,60

A seguir, são realizadas as análises das propostas de preço e documentos de exequibilidade apresentados:

Eme Engenharia Ambiental Ltda

A EME Engenharia Ambiental Ltda apresentou os percentuais de custos estimados para execução do contrato, onde os valores com pessoal e despesas diretas representam 55% do total de custos enquanto o Fator K, que inclui impostos, lucro,



encargos, administração, risco e despesas financeiras, representam 45%.

No documento, a empresa ressalta que as funções de Coordenador Técnico, Engenheiro Pleno e Auxiliar Administrativo ficarão sob responsabilidade de membros da equipe permanente e sócios da empresa e, por isso, considera que os custos para estes membros serão diluídos no custo do projeto, podendo ser realocados para outros itens dispostos na planilha orçamentária.

Observa-se, no entanto, que a empresa procedeu à redução dos custos de hora/homem de toda a equipe de pessoal, além das outras despesas, sem apresentar qualquer argumentação que assegure a exequibilidade.

Essa prática de subdimensionamento dos custos unitários com descontos que ultrapassam 25% se repete ao longo de todo o detalhamento apresentado, resultando em uma proposta que traz insegurança quanto a plena exequibilidade do objeto a ser contratado.

Por estes aspectos, considera-se inexequível a proposta de preço apresentada pela Eme Engenharia Ambiental.

Ampla Consultoria e Planejamento

A empresa Ampla Consultoria e Planejamento apresenta argumentação de que sua proposta de preço foi estruturada sem omissão de custos, subdimensionamento de equipe ou supressão de encargos, que em comparação ao orçamento referencial, sua proposta mantém o quantitativo de horas e funções técnicas.

Segundo a empresa, a redução exclusivamente estrutural do Fator K1, em aproximadamente 31%, é reflexo de: estrutura administrativa enxuta; redução de custos fixos permanentes; modelo operacional por projeto e produto; racionalização de despesas indiretas. Além disso, a empresa considera que seu modelo organizacional consolidado desde 2008 é baseado em ajuste da despesa ao cronograma real e eliminação de custos de ociosidade, o que mantém integral observância das obrigações legais e contratuais e que, lucro reduzido não caracteriza inexequibilidade quando assegurada a cobertura integral dos custos.



Analisando, portanto, a planilha da proposta de preço da proponente observa-se que a maior concentração de desconto no preço está aplicada à equipe técnica permanente, a qual é aplicado o fator K1 que a empresa demonstra ter capacidade de reduzir. Observa-se também que na proposta foram mantidos os custos unitários de despesas diretas como diárias, impressão, veículo, entre outros, que são essenciais para assegurar a consecução do objeto.

Por estes aspectos, considera-se exequível a proposta de preço apresentada pela Ampla Consultoria e Planejamento.

Consórcio Alpha – Ambconsult - RHA

O Consórcio Alpha – Ambconsult – RHA argumenta que o valor global de sua proposta é plenamente exequível por contemplar todos os custos necessários para execução dos serviços, incluindo seguros, encargos, tributos, além de margem de lucro.

A empresa detalha que os salários de todos os profissionais estão em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho, respeitando o piso salarial das categorias. A proponente destaca ainda que os profissionais “Auxiliar Administrativo”, “Advogado”, “Economista”, “Mobilização Social”, “Geoprocessamento” e “Comunicação”, não tiveram seus valores alterados em relação aos valores de referência.

No que se refere ao Fator K, o proponente adotou fator K2 ao Coordenador Técnico, da equipe permanente, pelo argumento de que o mesmo é um dos sócios de uma das empresas, cuja atuação se dá por meio do exercício regular de suas funções, mediante recebimento de pró-labore, não havendo vínculo empregatício sob o regime CLT. Além disso, o Consórcio afirma que recorreu a pequenos ajustes para tornar a composição dos fatores K aderente a realidade, tais como ajuste do lucro para 8% e administração/despesas financeiras, mantendo concordância com os requisitos legais.

Ainda, o Consórcio apresentou justificativas para o desconto aplicado aos itens “Box/luas para os cadernos”, “Veículo leve” e “Coffe break”. Para o primeiro item, demonstrou que o exíguo desconto foi ocasionado por arredondamento de casas



decimais. Para o segundo e terceiro, afirmou que os descontos aplicados não significam inexecutabilidade e apresentou as estratégias de otimização na gestão das atividades, que permitem os descontos.

Por estes aspectos, considera-se exequível a proposta de preço apresentada pelo Consórcio Alpha – Ambconsult – RHA.

Premier Engenharia e Consultoria Sociedade Simples

A Premier Engenharia e Consultoria Sociedade Simples, apresenta argumentação de que é detentora de situação particular, a qual seus engenheiros são sócios administradores da empresa e atuarão diretamente na execução do objeto, sendo que estes recebem pró-labore mensal, descartando assim o gasto de horas técnicas com estes profissionais.

Argumenta também que os encargos sociais adotados pela Consultora remetem a incidência de 20,00% para os profissionais que pertencem ao quadro societário da Consultora e para os profissionais da equipe de consultores, uma vez que não há vínculo empregatício (por meio de CLT) entre os consultores e a Empresa.

Ainda, no que se refere aos custos unitários, a proponente argumenta que nenhum deles foi inferior a 75% do valor orçado pela AGEVAP.

No entanto, observa-se que na Proposta de Preço da proponente foram suprimidos os quantitativos dos itens 2.1.1 (Diárias) e 2.1.4 (Veículo Leve). Neste sentido, por mais que se julguem pertinentes seus argumentos de exequibilidade, a proposta de preço infringiu o regramento do Edital, expresso no item 7.2.11. ***“Serão desclassificadas as propostas de preços com valores acima do estimado e quantitativo inferior ao máximo previsto para os itens que compõem o escopo da contratação”.***

Portanto, considerando que a proposta de preço apresentada pela empresa não atende aos quantitativos mínimos de referência e a alteração dos itens supracitados impacta as atividades de campo previstas na execução do objeto, a proposta incorre na desclassificação da proponente.

Consórcio CRETES – Ambiência – CIMO

Tendo em vista que a proposta de preço, apresentada pelo Consórcio CRETES – Ambiência – CIMO, manteve a integridade dos quantitativos de referência e foram aplicados descontos dentro do limite de exequibilidade, considera-se que o documento está em conformidade com o Edital.

Consórcio Engecorps - Geasa

Tendo em vista que a proposta de preço, apresentada pelo Consórcio Engecorps - Geasa, manteve a integridade dos quantitativos de referência e foram aplicados descontos dentro do limite de exequibilidade, considera-se que o documento está em conformidade com o Edital.

Novaes Engenharia e Construções Ltda

Tendo em vista que a proposta de preço, apresentada pela Novaes Engenharia e Construções Ltda, manteve a integridade dos quantitativos de referência e foram aplicados descontos dentro do limite de exequibilidade, considera-se que o documento está em conformidade com o Edital.

Consórcio Nippon Koei – TCA

Tendo em vista que a proposta de preço, apresentada pelo Consórcio Nippon Koei - TCA, manteve a integridade dos quantitativos de referência e foram aplicados descontos dentro do limite de exequibilidade, considera-se que o documento está em conformidade com o Edital.

DRZ Geotecnologia

Tendo em vista que a proposta de preço, apresentada pela DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda, manteve a integridade dos quantitativos de referência e foram aplicados descontos dentro do limite de exequibilidade, considera-se que o documento está em conformidade com o Edital.



Envex Engenharia e Consultoria Ltda

Tendo em vista que a proposta de preço, apresentada pela Envex Engenharia e Consultoria Ltda, manteve a integridade dos quantitativos de referência e foram aplicados descontos dentro do limite de exequibilidade, considera-se que o documento está em conformidade com o Edital.

Hidrobr Consultoria Ltda

Tendo em vista que a proposta de preço, apresentada pela HidroBr Consultoria Ltda, manteve a integridade dos quantitativos de referência e foram aplicados descontos dentro do limite de exequibilidade, considera-se que o documento está em conformidade com o Edital.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise apresentada neste documento, referente a exequibilidade e conformidade das propostas de preço, conclui-se pelo seguinte resultado:

Classificação	Proponentes	NT	Propostas Comercial	NPC	NF
1	Consórcio AlphaP-Ambconsult-RHA	9,91	R\$ 1.292.445,79	9,39	97,54
2	Consórcio Nippon Koei – TCA (4R039)	10,00	R\$ 1.327.968,49	9,14	97,41
3	Ampla Assessoria e Planejamento	9,32	R\$ 1.213.525,88	10,00	95,24
4	Consórcio CRETES – Ambiência – CIMO	9,16	R\$ 1.349.159,50	8,99	91,10
5	Hidrobr Consultoria Ltda	9,22	R\$ 1.434.534,83	8,46	89,92
6	Novaes Engenharia e Construções Ltda	8,85	R\$ 1.327.912,96	9,14	89,37
7	DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda	9,26	R\$ 1.486.072,05	8,17	89,32
8	Consórcio Engecorps - Geasa	8,72	R\$ 1.407.588,76	8,62	86,90
9	Envex Engenharia e Consultoria Ltda	7,98	R\$ 1.374.563,60	8,83	82,35



5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar essa Nota Técnica à Comissão de julgamento do Ato convocatório para prosseguimento do mesmo.

Resende/RJ, 02 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Gabriel dos Santos de Aguiar

Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Antônio Mendes de Souza Junior

Gerente de Contrato de Gestão

